



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 418 / 2013

Florianópolis, 11 de dezembro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo alteração do Decreto nº 1.798, de 16 de outubro de 2013 que introduziu as Alterações 3.243 a 3.248 no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. O art. 1º da presente minuta, considerando a necessidade de ampliar o prazo para que os contribuintes adequem-se às novas exigências, prorroga para 1º de abril de 2014 a entrada em vigor das Alterações 3.246 a 3.248 do RICMS/SC-01, introduzidas pelo Decreto 1.798, de 2013, com previsão de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

3. A Alteração 3.246 tem por objetivo ampliar as hipóteses de obrigatoriedade de registro de eventos à Nota Fiscal eletrônica.

4. A Alteração 3.247 visa revogar o dispositivo que trata do cancelamento de Nota Fiscal Avulsa eletrônica quando gerada com erro.

5. Por fim, a Alteração 3.248 tem o intuito de revogar dispositivos que concediam dispensa à utilização da Nota Fiscal eletrônica a estabelecimentos inscritos como contribuintes do imposto exclusivamente neste Estado, que auferiram receita bruta anual inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e que realizem somente operações de saídas internas, ou faturamento anual inferior àquele valor, enquadrados em códigos CNAE específicos e realizem exclusivamente operações internas.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
Exposição de Motivos: 418/2013

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 1º da Minuta Altera art. 2º do Dec. 1.798/2013		
Decreto 1.798/2013 Art. 1º ALTERAÇÃO 3.246 – O art. 18-A do Anexo 11 fica acrescido dos seguintes dispositivos: “Art. 18-A. § 5º <u>IV</u> – registrar as situações descritas nos incisos IV, V, VI e VII do § 1º deste artigo para operações com valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). § 6º O disposto no inciso IV do § 5º deste artigo não se aplica às operações realizadas entre estabelecimentos da mesma empresa. “ (NR) ALTERAÇÃO 3.247 – Fica revogado o <u>art. 9º-E</u> do Anexo 11 do RICMS/SC-01. ALTERAÇÃO 3.248 – Ficam revogados o inciso <u>VI</u> do § 3º e os §§ <u>10</u> e <u>11</u> do art. 23 do	Art. 1º O inciso I do art. 2º do Decreto nº 1.798, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º I – a contar de 1º de abril de 2014, quanto às Alterações 3.246 a 3.248. ”(NR)	O art. 1º da presente minuta, considerando a necessidade de ampliar o prazo para que os contribuintes adequem-se às novas exigências, prorroga para 1º de abril de 2014 a entrada em vigor das Alterações 3.246 a 3.248 do RICMS/SC-01, introduzidas pelo Decreto 1.798, de 2013, com previsão de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014. A Alteração 3.246 tem por objetivo ampliar as hipóteses de obrigatoriedade de registro de eventos à Nota Fiscal eletrônica. A Alteração 3.247 tem por objetivo revogar o dispositivo que trata do cancelamento de Nota Fiscal Avulsa eletrônica quando gerada com erro. A Alteração 3.248 tem por objetivo revogar dispositivos que concediam dispensa à utilização da Nota Fiscal eletrônica a estabelecimentos inscritos como contribuintes do imposto exclusivamente neste Estado, que auferem receita bruta anual inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e que realizem somente

Anexo 11 do RICMS/SC-01. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos: <u>I – a contar de 1º de janeiro de 2014, quanto às Alterações 3.246 e 3.248; e</u> II – na data de sua publicação, quanto às demais Alterações introduzidas por este Decreto. Florianópolis, 16 de outubro de 2013.		operações de saídas internas, ou faturamento anual inferior a aquele valor, enquadrados em códigos CNAE específicos, e realizem exclusivamente operações internas.
---	--	---